

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Contrato-Programa n.º 7/2005 de 25 de Janeiro de 2005

A Academia Musical da Ilha Graciosa tem vindo a apresentar dificuldades crónicas de financiamento que resultam da dificuldade, face à baixa população da ilha, em atingir um número de alunos que permita que os normais mecanismos de financiamento público ao ensino particular e à formação profissional viabilizem a realização dos cursos.

Reconhecendo essa dificuldade, o Governo Regional tem vindo casuisticamente a atribuir subsídios especiais e a maximizar o co-financiamento das acções de formação, mecanismos que não permitem a necessária previsibilidade e estabilidade no funcionamento da instituição.

Reconhecendo essa realidade, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, é estabelecido o seguinte contrato-programa visando a viabilização financeira e técnico-pedagógica da instituição e o termo do regime de comparticipações eventuais.

Entre a Academia Musical da Ilha Graciosa, entidade proprietária da Escola Profissional da Ilha Graciosa, e a Secretaria Regional da Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2002/A, de 11 de Agosto, e nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º do referido Decreto-Lei e dos artigos 12.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 21 de Julho, é celebrado o seguinte contrato-programa:

Cláusula I

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, adiante designada por primeiro outorgante, compromete-se a financiar a Academia Musical da Ilha Graciosa, adiante designada por segundo outorgante, no montante global de €150,000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Cláusula II

O Valor fixado na cláusula anterior será repartido pelos valores que resultarem da aplicação do contrato simples celebrado entre ambos outorgantes, e por patrocínio cujo valor corresponderá ao remanescente até ser atingida aquela quantia.

Cláusula III

Os valores que resultarem da aplicação da cláusula anterior serão pagos pelo primeiro outorgante em duas tranches, uma correspondente à diferença entre o valor pago até 31 de Dezembro, por via do contrato simples celebrado, e €75,000,00, a satisfazer durante o mês de Janeiro, e outra correspondente à diferença entre os valores pagos até termo do ano lectivo e o valor estabelecido na Cláusula I, a satisfazer durante o mês de Agosto.

Cláusula IV

O segundo outorgante compromete-se a cumprir todas as obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto, bem como a desenvolver as medidas administrativas e de gestão necessárias ao completo equilíbrio financeiro da instituição, nas suas vertentes de ensino artístico e de ensino profissional.

Cláusula V

O segundo outorgante compromete-se a aceitar, sem qualquer discriminação, todos os alunos que pretendam frequentar as suas valências de ensino artístico e profissional e a praticar um calendário escolar, na vertente de ensino artístico, idêntico ao praticado pela Escola Básica Integrada com Ensino Secundário da Graciosa.

Cláusula VI

O presente contrato programa será revisto anualmente, até ao termo de cada ano escolar, em função dos elementos contabilísticos apresentados pelo segundo outorgante e da evolução do número de alunos e formandos que frequentem as vertentes de ensino artístico e profissional.

14 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Direcção da Academia Musical da Ilha Graciosa e Director da Escola Profissional da Ilha Graciosa, *José Gabriel Cunha Martins*.